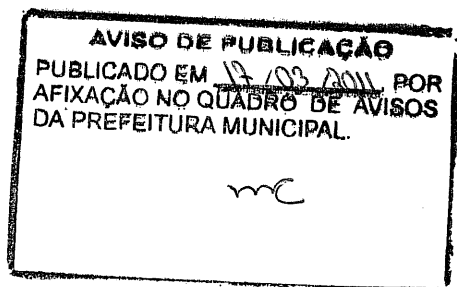




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 363 DE 16 DE MARÇO DE 2011



“DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais, no percentual de **6,53%**, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, calculado pelo IBGE **acumulado no período de fevereiro de 2.010 a janeiro de 2.011** em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007.

§ 1º - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargo comissionados.

§ 2º - O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento pago no mês de fevereiro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 16 de março de 2011.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
PREFEITO MUNICIPAL